

一、吳志良博士以定期委任方式續任綜合生活素質研究中心助理主任，為期一年，可續期。

二、本批示自二零零六年三月一日生效。

二零零六年二月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 7/2006 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零四年六月十七日在塔什干市簽署的《中華人民共和國政府與上海合作組織關於秘書處的東道國協定》的正式中文文本及相應的葡文譯本。

二零零六年二月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國政府與上海合作組織 關於秘書處的東道國協定

中華人民共和國政府和上海合作組織（以下簡稱“雙方”），
遵循二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》，

願為保障秘書處在中華人民共和國境內完成其宗旨和任務提供必要條件，

遵循公認的國際法原則和準則，

達成協議如下：

第一條

為本協定的目的，如下定義係指：

（一）“憲章”指二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》；

（二）“本組織”或“組織”指上海合作組織；

（三）“成員國”指本組織成員國；

（四）“派遣國”指派遣本國公民到本組織秘書處工作的成員國；

（五）“東道國”指中華人民共和國；

（六）“政府”指中華人民共和國政府；

1. É renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, do doutor Wu Zhiliang, para o cargo de coordenador-adjunto do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, pelo período de um ano, renovável.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

22 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai relativo ao Estado receptor do Secretariado, concluído em Tachkent, em 17 de Junho de 2004, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo entre o Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai relativo ao Estado Receptor do Secretariado

O Governo da República Popular da China e a Organização de Cooperação de Xangai, Partes no presente Acordo,

Em conformidade com o disposto nos Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002,

Desejando assegurar as condições necessárias para garantir ao Secretariado o cumprimento dos seus fins e missões no território da República Popular da China, e

De acordo com os princípios e normas do Direito Internacional universalmente reconhecidos,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

1) «Estatutos», os Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002;

2) «Organização», a Organização de Cooperação de Xangai;

3) «Estados-Membros», os Estados-Membros da Organização;

4) «Estado que envia», o Estado-Membro que envia os seus cidadãos para o Secretariado da Organização;

5) «Estado receptor», a República Popular da China;

6) «Governo», o Governo da República Popular da China;

- (七) “秘書處”指本組織秘書處；
- (八) “秘書長”指本組織秘書長；
- (九) “官員”指成員國派往秘書處工作並擔任相應編內職務的人員；
- (十) “常駐代表”指成員國駐秘書處的常駐代表；
- (十一) “為組織執使命的專家”指除官員以外的為本組織執使命的專家；
- (十二) “成員國代表”指成員國派出參加組織框架內會議和活動的代表團團長、副團長、代表、顧問、技術專家和秘書；
- (十三) “家屬”指官員的隨任配偶和未滿18歲的子女；
- (十四) “房舍”指供秘書處公務使用的建築物或建築物的各部分及其附屬的土地，不論其所有權形式及歸屬。

第二條

- 一、政府承認秘書處在東道國境內的法人地位。
- 二、秘書處在其權限內有權以此身份：
- (一) 簽署契約；
- (二) 獲得和支配動產和不動產；
- (三) 作為原告或被告出庭；
- (四) 核算費用並為此擁有相應帳戶和資金；
- 三、秘書長代表秘書處行使本條規定的權利。

一、秘書處的特權和豁免

第三條

- 一、秘書處設在中華人民共和國北京市。
- 二、政府應協助秘書處獲得適當的房舍。
- 三、政府應確保向秘書處提供與其他政府間國際組織同樣條件的必要市政公用服務。

第四條

- 一、秘書處的財產和資產享有不受任何形式的行政或司法干預的豁免，除非組織自動放棄此項豁免。豁免的放棄不適用於任何強制執行措施。

- 7) «Secretariado», o Secretariado da Organização;
- 8) «Secretário-Geral», o Secretário-Geral da Organização;
- 9) «Funcionários», as pessoas enviadas pelos Estados-Membros para o Secretariado para exercerem funções em lugares dos respectivos quadros de pessoal;
- 10) «Delegados permanentes», os representantes permanentes dos Estados-Membros junto do Secretariado;
- 11) «Especialistas responsáveis pela execução da missão da Organização», os especialistas, que não sejam funcionários, designados para executarem missões específicas por conta da Organização;
- 12) «Representantes dos Estados-Membros», os chefes, vice-chefes, membros, conselheiros, técnicos e secretários das delegações designadas pelos Estados-Membros para participarem nas reuniões e actividades a realizar no âmbito da Organização;
- 13) «Agregados familiares», os cônjuges e os filhos menores de 18 anos dos funcionários, que os acompanhem;
- 14) «Instalações», os edifícios ou parte dos edifícios e terrenos anexos, independentemente da forma ou titularidade da propriedade, destinados ao uso oficial do Secretariado.

Artigo 2.º

1. O Governo reconhece que o Secretariado goza dos direitos inerentes às pessoas colectivas no território do Estado receptor.
2. O Secretariado, dotado daquele estatuto e no âmbito das suas atribuições, tem direito a:
- 1) Celebrar contratos;
- 2) Adquirir e dispor de bens móveis e imóveis;
- 3) Intervir como autor ou réu em processo judicial;
- 4) Contabilizar as despesas e dispor de contas bancárias e fundos próprios para o efeito.
3. Os direitos previstos no presente artigo serão exercidos pelo Secretário-Geral, em representação do Secretariado.

I. Privilégios e Imunidades do Secretariado

Artigo 3.º

1. O Secretariado tem a sua sede em Pequim, República Popular da China.
2. O Governo deve prestar auxílio ao Secretariado na obtenção de instalações adequadas.
3. O Governo deve assegurar ao Secretariado serviços de rede urbana em condições idênticas às que são concedidas às outras organizações internacionais inter-governamentais por ele acreditadas.

Artigo 4.º

1. O Secretariado, os seus bens e património gozam de imunidade administrativa e judicial, salvo quando a Organização a ela renuncie. A renúncia não se estende às medidas de execução.

二、秘書處房舍、交通工具及其檔案和文件，包括公文函件，無論位於何處，均應免於搜查、徵用、沒收、扣押和其他強制執行。

三、未經秘書長或其代理官員同意，也不在其允許的條件下，東道國有關權力和管理機關的代表不得進入秘書處房舍。

四、只有在徵得秘書長或其代理官員同意後，才可按東道國有關權力和管理機關的決定進入秘書處房舍執行任何行動。

五、秘書處房舍和交通工具不得用作任何成員國依法緝捕的人員或需引渡給任何成員國或第三國人員的避難所。

六、秘書處房舍和交通工具不得用於與本組織職能和任務不相符或有損東道國安全和利益的目的。

七、秘書處應按照東道國法律法規為其交通工具投保。

八、東道國應採取適當措施保護秘書處房舍不受任何侵犯或損失。

九、本組織國家元首理事會可以組織名義放棄秘書處的特權和豁免，放棄特權和豁免概須明示。

第五條

秘書處及其資產、收入和其他財產：

(一) 免繳東道國境內徵收的一切直接稅、增值稅(包括按東道國的法律法規以返還形式免除)，具體項目的服務費除外。

(二) 組織為公務目的運入和運出的物品，免除關稅和其他稅收、進出口禁止和限制。但此項免稅運入的物品，非依照與政府商定的條件，不得在東道國出售。

(三) 運入和運出的本組織出版物免除關稅和其他稅收、進出口禁止和限制。

第六條

一、秘書處的公務通訊在東道國境內享有不低於東道國向外

2. As instalações do Secretariado, os seus meios de transporte, bem como os seus arquivos e documentos, incluindo a correspondência oficial, independentemente da sua localização, não podem ser objecto de busca, requisição, confisco, apreensão ou outras medidas de execução.

3. Os representantes das autoridades competentes do Estado receptor não podem entrar nas instalações do Secretariado, salvo com o consentimento do Secretário-Geral ou do seu substituto e nas condições que este fixar.

4. A entrada nas instalações do Secretariado para efectuar quaisquer operações por virtude de decisão das autoridades competentes do Estado receptor depende do consentimento do Secretário-Geral ou do seu substituto.

5. As instalações do Secretariado e os seus meios de transporte não podem ser utilizados ou servir de refúgio para protecção daqueles que sejam perseguidos por qualquer Estado-Membro nos termos da lei ou que devam ser extraditados para qualquer Estado-Membro ou outro Estado.

6. As instalações do Secretariado e os seus meios de transporte não podem ser utilizados para fins incompatíveis com as funções e missões da Organização ou para fins prejudiciais à segurança e ao interesse do Estado receptor.

7. O Secretariado deve segurar os seus meios de transporte em conformidade com a legislação do Estado receptor.

8. O Estado receptor deve adoptar as medidas apropriadas para proteger as instalações do Secretariado contra qualquer invasão ou dano.

9. O Conselho dos Chefes de Estado da Organização pode, em nome desta, renunciar de forma expressa aos privilégios e imunidades de que o Secretariado goza.

Artigo 5.º

O Secretariado, o seu património, rendimentos e demais bens estão isentos de:

1) Todos os impostos directos e do imposto sobre o valor acrescentado a cobrar no território do Estado receptor, com excepção das taxas que correspondam a retribuição por serviços prestados. Tal isenção pode ser concretizada na forma de reembolso, em conformidade com a legislação do Estado receptor;

2) Todos os direitos aduaneiros e demais impostos, bem como de proibições e restrições à importação e exportação relativamente aos artigos importados ou exportados pela Organização para fins oficiais. Não obstante, os artigos importados e isentos de pagamento de imposto não podem ser vendidos no território do Estado receptor no qual tenham sido introduzidos, salvo em condições acordadas com o governo do Estado receptor;

3) Direitos aduaneiros e demais impostos, bem como de proibições e restrições à importação e exportação relativamente às suas publicações importadas ou exportadas.

Artigo 6.º

1. Para as suas comunicações oficiais, o Secretariado beneficiará, no território do Estado receptor, de um tratamento não

國外交使團提供的待遇。

二、本組織有權使用密碼、信使和其他保密通訊手段，通過信使或郵袋收發函件。信使和郵袋享有外交信使和郵袋同樣的特權和豁免。

三、所有公務郵袋須附可資識別的外部標記，並以裝載公文和要求按密件運送的公務用品為限。

四、信使應持有載明其身份及公務郵袋件數的官方文件。

第七條

秘書處可在其房舍上懸掛組織會旗、會徽和其他標誌物，在秘書長的交通工具上懸掛會旗。

第八條

秘書處可根據本組織宗旨和任務出版和散發印刷品。

第九條

秘書處應與東道國有關權力和管理機關合作，以確保司法的適當進行和執行執法機關的命令，並防止出現任何濫用本協定規定的特權和豁免的行為。

二、官員的特權和豁免

第十條

一、官員為國際職員。

二、官員在執行公務期間不應徵詢或領取某一成員國和(或)政府、組織或個人的指示。

三、東道國有義務絕對尊重官員職責的國際性，不對其執行公務施加影響。

第十一條

官員在東道國境內：

(一) 以官員身份發表的口頭或書面言論及所實施的一切行為為豁免法律程序，下列情況除外：

menos favorável do que o concedido por esse Estado receptor a quaisquer missões diplomáticas estrangeiras.

2. A Organização poderá empregar meios de comunicação secreta, incluindo mensagens cifradas e recepção e expedição de correspondência por correio ou mala, que gozam dos mesmos privilégios e imunidades dos correios e malas diplomáticos.

3. Todos os volumes que constituam a mala oficial deverão ter sinais exteriores visíveis que identifiquem o seu carácter e só poderão conter documentos oficiais e objectos destinados a uso oficial que requeiram sigilo.

4. O correio deverá estar munido de documento oficial que indique a sua qualidade e o número de volumes que constituem a mala oficial.

Artigo 7.º

O Secretariado tem direito ao uso de bandeira própria, escudo e outros símbolos da Organização nas suas instalações e ao uso de bandeira própria nos meios de transporte do Secretário-Geral.

Artigo 8.º

O Secretariado poderá editar e difundir publicações relativas aos objectivos e missões da Organização.

Artigo 9.º

O Secretariado deverá colaborar com as autoridades competentes do Estado receptor com vista a assegurar o normal funcionamento da justiça e o acatamento das ordens das autoridades de polícia, bem como a evitar qualquer abuso dos privilégios e imunidades previstos no presente Acordo.

II. Privilégios e imunidades dos funcionários

Artigo 10.º

1. Os funcionários são funcionários internacionais.

2. Os funcionários, no exercício das suas funções, não devem consultar nem receber instruções de qualquer Estado-Membro e/ou governo, organização ou indivíduo.

3. O Estado receptor compromete-se a plenamente respeitar o carácter internacional das funções dos funcionários e a abster-se de os influenciar quanto ao exercício das mesmas.

Artigo 11.º

Quando se encontram no território do Estado receptor, os funcionários:

1) Gozam de imunidade de jurisdição em relação às suas declarações, verbais ou escritas, bem como em relação a todos os actos praticados na qualidade de funcionários, salvo em caso de:

1、因秘書處或官員所有的或官員駕駛的交通工具造成交通事故而提出的損害賠償訴訟；

2、因官員的行為造成死亡或人身傷害而提出的損害賠償訴訟；

(二) 其得自組織的薪金和其他報酬免納稅；

(三) 免除國民服役的義務；

(四) 其本人及家屬豁免移民限制和外僑登記；

(五) 關於外匯便利，享有東道國給予外交代表的同樣特權；

(六) 在發生國際危機時，其本人及家屬享有外交代表同樣的遣返回國便利；

(七) 到東道國初次就任和合同終止後離開東道國時，有權根據東道國法律法規免稅運入、運出包括交通工具在內的個人財產，具體項目的服務費除外。

第十二條

一、除本協定第十一條規定的特權和豁免外，秘書長、副秘書長及其家屬還享有依照國際法給予外交代表及其家屬的其他特權和豁免。

二、本條所述人員如為東道國公民或永久居民，則其在東道國境內僅就其執行公務的行為享受本條所述的特權和豁免。

第十三條

官員無權為一己私利或他人利益從事商業或任何其他活動。

第十四條

官員及其家屬應按照東道國法律法規為其所有的交通工具投保。

第十五條

一、官員和家屬自其進入東道國境內前往就任之時起享有本

(1) Acção de indemnização na sequência de acidente de viação provocado por meio de transporte pertencente ao Secretariado, a qualquer funcionário ou conduzido por este;

(2) Acção de indemnização por morte ou lesão física provocada por actos praticados por qualquer funcionário;

2) Estão isentos de qualquer imposto sobre os seus rendimentos e outras remunerações pagas pela Organização;

3) Estão isentos de obrigações relativas ao serviço militar;

4) Não estão sujeitos, bem como os seus agregados familiares, a restrições impostas à imigração e ao registo de residentes estrangeiros;

5) Gozam dos mesmos privilégios que o Estado receptor concede aos agentes diplomáticos em relação a divisas estrangeiras;

6) Em caso de crise internacional, terão acesso, bem como os seus agregados familiares, às mesmas facilidades que as concedidas aos agentes diplomáticos para regressarem aos seus países;

7) Por ocasião da tomada de posse no seu cargo no Estado receptor e da saída deste após a cessação do seu contrato, estão isentos de pagamento de impostos relativamente à importação e exportação dos bens pessoais, incluindo os meios de transporte, em conformidade com a legislação do respectivo Estado receptor, com excepção das taxas que correspondam a retribuição por serviços prestados.

Artigo 12.º

1. Para além dos privilégios e imunidades previstos no artigo 11.º, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto, bem como os seus agregados familiares, gozarão ainda de outros privilégios e imunidades que o Direito Internacional conceda aos agentes diplomáticos e aos membros das suas famílias.

2. Se as pessoas referidas no presente artigo forem cidadãos ou residentes permanentes do Estado receptor, no território desse Estado gozarão apenas dos privilégios e imunidades previstos no presente artigo em relação aos actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

Os funcionários não podem exercer nenhuma actividade comercial nem qualquer outra actividade em seu proveito próprio ou a favor de terceiros.

Artigo 14.º

Os funcionários e os seus agregados familiares devem segurar os seus meios de transporte em conformidade com a legislação do Estado receptor.

Artigo 15.º

1. Os funcionários e os seus agregados familiares gozarão dos privilégios e imunidades previstos neste Acordo a partir do momento em que os funcionários entrarem no território do Estado

協定規定的特權和豁免，如其已在該國境內，則自官員開始履行其職責之時享有。

二、當官員停職時，他們及其係非東道國公民的家屬的特權和豁免，自其離開東道國之時，或離開東道國所需的合理期限終了時為止。當官員的家屬不再是其家屬時，其特權和豁免也隨之停止，但如果他們打算在合理的期限內離開東道國，則其特權和豁免可保留至離境之時。

三、如官員死亡，其家屬應繼續享有特權和豁免，直至其離開東道國或其離開東道國所需的合理期限終了時為止。

第十六條

一、官員享有的特權和豁免，並非為其私人利益而給予，而是為其有效、獨立地執行與組織有關的公務而給予。

二、本組織國家元首理事會根據本組織外交部長理事會的報告可放棄秘書長的豁免。

三、本組織外交部長理事會根據本組織國家協調員理事會的報告可放棄副秘書長的豁免。

四、秘書長經本組織國家協調員理事會同意，可放棄其他官員的豁免。

五、放棄豁免概須明示。

第十七條

一、如出具任職邀請信或出差證明，應為官員加急免費辦理簽證。

二、官員可在本組織活動需要時，在符合東道國法律法規的前提下，在該國境內自由旅行。

第十八條

秘書處應將官員的姓名、級別和身份的改變通報政府。

第十九條

一、政府根據秘書長的請求，向官員發放相應的身份證。

receptor para assumir o seu cargo, ou, no caso de já se encontrarem no território desse Estado, a partir da data em que os funcionários iniciem as suas funções.

2. No termo das suas funções, os funcionários, bem como os seus agregados familiares que não sejam cidadãos do Estado receptor, deixarão de beneficiar dos privilégios e imunidades no momento em que deixarem esse Estado ou quando tiver decorrido um prazo razoável que lhes tenha sido concedido para o efeito. Quando os agregados familiares de um funcionário deixarem de preencher os requisitos necessários, deixarão nesse momento de beneficiar dos privilégios e imunidades, podendo, porém, continuar a beneficiar dos mesmos até ao fim de um prazo razoável que lhes permita deixar o Estado receptor.

3. Em caso de falecimento de um funcionário, o seu agregado familiar continuará a beneficiar dos privilégios e imunidades, até deixar o Estado receptor ou até ao decurso de um prazo razoável que lhe permita deixar o Estado receptor.

Artigo 16.º

1. Os privilégios e imunidades a que os funcionários têm direito não são concedidos para fins pessoais, mas para o exercício eficaz e independente das suas funções.

2. O Conselho dos Chefes de Estado da Organização pode, mediante relatório elaborado pelo Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização, determinar a renúncia às imunidades de que goza o Secretário-Geral.

3. O Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização pode, mediante relatório elaborado pelo Conselho dos Coordenadores dos Estados, determinar a renúncia às imunidades de que goza o Secretário-Adjunto.

4. O Secretário-Geral pode, com o consentimento do Conselho dos Coordenadores dos Estados, determinar a renúncia às imunidades de que gozem os outros funcionários.

5. A renúncia às imunidades será expressa.

Artigo 17.º

1. Caso um funcionário apresente carta de convite ou documento comprovativo de deslocação em serviço, o visto necessário será concedido gratuitamente e com a maior urgência.

2. Desde que observada a legislação do Estado receptor, os funcionários podem viajar livremente dentro do território desse Estado sempre que haja necessidade em virtude das actividades da Organização.

Artigo 18.º

O Secretariado deve comunicar ao Governo quaisquer alterações relativas ao nome, categoria e estatuto dos funcionários.

Artigo 19.º

1. O Governo, mediante solicitação do Secretário-Geral, emitirá aos funcionários os respectivos documentos de identificação.

二、根據政府授權人員的要求，官員應出示自己的身份證。

三、官員任職期滿或調離原職後，秘書處應將其身份證及時交還政府。

三、為組織執行使命的專家

第二十條

一、為組織執行使命的專家在執行使命期間，包括為執行使命而進行的旅行期間，在東道國應享有為獨立履行其職責所必需的特權和豁免，包括：

(一) 其人身不受逮捕或拘禁，其私人行李不受扣押；

(二) 其在執行使命期間發表的一切口頭或書面言論及其所實施的行為豁免一切法律程序。該項豁免在其不再為組織執行使命時仍應繼續享有；

(三) 其一切文書及文件均不可侵犯；

(四) 為與組織聯繫而使用密碼和通過信使或郵袋收發文書或信件的權利；

(五) 在貨幣兌換或外匯限制方面，享有給予擔負臨時公務使命的外國政府代表的同樣便利；

(六) 其私人行李享有給予外交代表的同樣豁免和便利。

二、特權和豁免並非為專家的私人利益而給予，而是為組織的利益而給予。

三、秘書長經國家協調員理事會同意，可放棄執行組織使命的專家的豁免。

四、放棄豁免概須明示。

四、成員國代表的特權和豁免

第二十一條

一、成員國代表在東道國履行公務期間應享有下列特權和豁免：

(一) 其人身不受逮捕或拘禁，其私人行李不受扣押，其以代表資格發表的口頭或書面言論及所實施的一切行為，豁免一切法律程序；

2. Os funcionários deverão exibir os seus documentos de identificação sempre que solicitados por agente autorizado pelo Governo.

3. No termo do exercício de funções de um funcionário ou após a sua transferência, o Secretariado deve devolver atempadamente ao Governo o respectivo documento de identificação.

III. Especialistas responsáveis pela execução da missão da Organização

Artigo 20.º

1. Os especialistas responsáveis pela execução da missão da Organização gozam, na execução da missão e durante o tempo de viagem para o efeito, no Estado receptor, dos privilégios e imunidades necessários para o exercício independente das suas funções, nomeadamente:

1) Da imunidade de prisão ou de detenção da sua pessoa e de apreensão das suas bagagens pessoais;

2) Da imunidade judicial em relação às suas declarações, verbais ou escritas, bem como em relação a todos os actos praticados no exercício das suas funções. Esta imunidade permanece mesmo após a cessação das suas funções;

3) Da inviolabilidade de todos os seus documentos;

4) Do direito ao uso de códigos confidenciais e à recepção e expedição de documentos ou correspondência por correios ou malas;

5) Das mesmas facilidades que as concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missões temporárias, relativamente ao câmbio ou controlo de divisas estrangeiras;

6) Das mesmas imunidades e facilidades que as concedidas aos agentes diplomáticos relativamente às suas bagagens pessoais.

2. Os privilégios e imunidades a que os especialistas têm direito não são concedidos para fins pessoais, mas no interesse da Organização.

3. O Secretário-Geral pode, com o consentimento do Conselho dos Coordenadores dos Estados, determinar a renúncia às imunidades de que gozam os especialistas responsáveis pela execução da missão da Organização.

4. A renúncia será expressa.

IV. Privilégios e imunidades dos representantes dos Estados-Membros

Artigo 21.º

1. Durante o exercício das suas funções no Estado receptor, os representantes dos Estados-Membros gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

1) Imunidade de prisão ou de detenção da sua pessoa e de apreensão das suas bagagens pessoais, imunidade judicial em relação às suas declarações, verbais ou escritas, bem como em relação a todos os actos praticados na qualidade de representante;

- (二) 其一切文書和文件均不受侵犯；
- (三) 有使用密碼和通過信使或郵袋收發文書或信件之權利；
- (四) 其本人及配偶免除移民限制、外僑登記或國民服役的義務；
- (五) 在貨幣兌換或外匯限制方面，享有給予負有臨時公務使命的外國政府代表的同樣便利；
- (六) 其私人行李享有與外交代表同樣的豁免和便利；
- (七) 為外交代表享有而與上述各項不相衝突的其他特權、豁免和便利，但對運入物品（為其私人行李的一部分除外），他們無權要求免除關稅或消費稅或銷售稅。

二、為確保成員國代表在執行公務時完全的言論自由和獨立地位，其在執行公務時所發表的口頭或書面言論及所實施的一切行為，豁免一切法律程序；在其不再擔任組織成員國代表時，此項豁免仍繼續享有。

三、如某項稅收是以居留為條件，成員國代表因履行其職責而來到東道國開會的期間，不應視為居留期間。

四、特權和豁免並非為成員國代表的私人利益而給予，而是為保障其獨立執行有關組織的職責而給予。如成員國認為其代表的豁免有礙司法進行，而放棄該項豁免並不妨礙給予豁免的宗旨時，該成員國不但有權利而且有義務放棄該項豁免。

五、本條第一、二、三款不得在東道國代表與該國當局之間適用。

五、常駐代表

第二十二條

成員國根據其內部規定和程序，任命本國駐秘書處的常駐代表，列入成員國駐東道國使館外交人員序列。常駐代表享有與駐東道國的外交代表同樣的特權和豁免。

- 2) Inviolabilidade de todos os seus documentos;
- 3) Direito ao uso de códigos confidenciais e à recepção e expedição de documentos ou correspondência por correios ou malas;
- 4) Isenção, extensiva aos seus cônjuges, de restrições impostas à imigração, do registo de residentes estrangeiros e de obrigações relativas ao serviço militar;
- 5) Das mesmas facilidades que as concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missões temporárias, relativamente ao câmbio ou controlo de divisas estrangeiras;
- 6) Das mesmas imunidades e facilidades que as concedidas aos agentes diplomáticos relativamente às suas bagagens pessoais;
- 7) Quaisquer outros privilégios, imunidades e facilidades de que os agentes diplomáticos gozem e que sejam compatíveis com os acima enumerados, excepto a isenção de direitos aduaneiros, de imposto de consumo ou de imposto de venda sobre objectos importados, que não façam parte das suas bagagens pessoais.

2. Para assegurar a total liberdade de expressão e a plena independência no exercício das suas funções, os representantes dos Estados-Membros gozarão da imunidade judicial em relação às suas declarações, verbais ou escritas, bem como em relação a todos os actos praticados no exercício das suas funções. Tal imunidade continuará a ser-lhes concedida mesmo depois de terem deixado de ser representantes dos Estados-Membros.

3. No caso em que a incidência de um imposto dependa da residência do sujeito passivo, os períodos durante os quais os representantes dos Estados-Membros se encontrem no Estado receptor para participarem nas reuniões por motivo do exercício de funções, não serão considerados como períodos de residência.

4. Os privilégios e imunidades a que os representantes dos Estados-Membros têm direito não são concedidos para fins pessoais, mas para assegurar o exercício independente das suas funções na Organização. Se um Estado-Membro considerar que o gozo de imunidade pelo seu representante impede a realização da justiça e a renúncia a ela não prejudica a finalidade da sua concessão, o mesmo Estado-Membro não só tem direito como deve determinar a renúncia a tal imunidade.

5. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo não é aplicável ao representante do Estado receptor em relação às autoridades desse Estado.

V. Delegados permanentes

Artigo 22.º

Cada Estado-Membro nomeia, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, o seu delegado permanente junto do Secretariado, cujo nome constará da lista diplomática do Estado receptor. Os delegados permanentes nomeados gozarão dos mesmos privilégios e imunidades dos agentes diplomáticos acreditados no Estado receptor.

六、勞動關係和社會保障

第二十三條

- 一、官員與秘書處之間的勞動關係由組織確定的辦法規定。
- 二、秘書處與為其提供行政技術保障的工作人員之間的勞動關係由東道國法律規定。

第二十四條

- 一、官員的退休和社會保障根據派遣國法律實施。
- 二、官員的退休金和社會津貼開支由派遣國承擔。
- 三、官員及其家屬在東道國境內，在支付市政管理、醫療、住宿、交通和其他服務的費用方面，享有東道國公民的相應權利。

七、最後條款

第二十五條

所有享有本協定所規定的特權和豁免的人員，在不妨礙其特權和豁免的前提下，均有義務尊重東道國的法律，並不干涉該國內政。

第二十六條

與解釋或適用本協定有關的爭議問題，通過磋商和談判解決。

第二十七條

- 一、本協定自簽署之日起生效。
- 二、可以簽訂單獨議定書的形式對本協定進行修改和補充，該議定書構成本協定不可分割的一部分，生效程序與本協定相同。
- 三、本協定自憲章失效或秘書處遷址時失效。在此情況下，僅有本協定中關於終止秘書處在駐地的活動和確定與此相關的財務和資金問題的條款繼續有效。

本協定於二零零四年六月十七日在塔什干市簽署，一式兩份，分別用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

秘書處應將本協定核對無誤的副本分發各成員國。

VI. Relação de trabalho e segurança social

Artigo 23.º

1. A relação de trabalho entre os funcionários e o Secretariado é regulada pela Organização.
2. A relação de trabalho entre o Secretariado e os trabalhadores que lhe prestam apoio técnico e administrativo rege-se pela legislação do Estado receptor.

Artigo 24.º

1. É aplicável a legislação do Estado que envia à aposentação e à segurança social dos funcionários.
2. Os encargos resultantes da pensão de aposentação e dos subsídios sociais dos funcionários serão suportados pelo Estado que envia.
3. Os funcionários e os seus agregados familiares têm, no território do Estado receptor, os mesmos direitos de que gozam os cidadãos deste Estado, relativamente ao pagamento das despesas decorrentes da gestão municipal, cuidados de saúde, habitação, transporte e outros serviços.

VII. Disposições finais

Artigo 25.º

Sem prejuízo dos seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem dos privilégios e imunidades previstos no presente Acordo têm o dever de respeitar as leis do Estado receptor e de não se imiscuírem nos assuntos internos deste Estado.

Artigo 26.º

Os litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos através de negociação ou de concertação.

Artigo 27.º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da respectiva assinatura.
2. O presente Acordo poderá ser alterado ou aditado através de protocolos, que dele passarão a fazer parte integrante. Tais protocolos entrarão em vigor nos termos idênticos aos previstos para o presente Acordo.
3. O presente Acordo caducará se ocorrer a caducidade dos Estatutos ou a mudança da sede do Secretariado. Neste caso, permanecerão apenas em vigor as cláusulas do presente Acordo relativas à cessação das actividades do Secretariado junto do Estado onde está acreditado e às questões financeiras e monetárias com elas relacionadas.

Assinaram o presente Acordo em Tachkent, aos 17 de Junho de 2004, em duplicado, nas línguas chinesa e russa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

O Secretariado transmitirá cópias do presente Acordo devidamente autenticadas a todos os Estados-Membros.